

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2026-16

Data de publicação 01/10/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 13/2026/PL de 6 de abril de 2026

Designação do aviso

SIAC - Transferência do conhecimento científico e tecnológico

Apoio para

Projetos que promovam ações de transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial e valorização económica dos resultados de I&D produzidos pelo sistema de I&I.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que no âmbito dos domínios da EREI Algarve, estejam relacionadas com pelo menos uma das seguintes ações:

- Reforço da transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial,
- Difusão e a valorização económica dos resultados de I&D produzidos pelo sistema de I&I,
- Promoção da I&DT no Turismo nomeadamente nas áreas da sustentabilidade ambiental, circularidade e digitalização, e dinamização de projetos piloto,
- Dinamização dos produtos endógenos (nomeadamente as fileiras: Plantas e flores, Apicultura, Citrinos, Alfarroba e amêndoa, medronho, recursos geológicos, vinho, batata doce e algas), tendo presente os estudos que podem ser consultados em: [Diversificar Algarve 2030](#).

O alinhamento à EREI Algarve é obrigatório (critério de elegibilidade), tendo em conta o seu carácter prioritário.

Entidades que se podem candidatar

- Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede ou representação permanente em Portugal continental;
- Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Estar localizado, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na NUT III Algarve, e desenvolver a partir daí a gestão e implementação da operação.

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 1 outubro 2026 até às 18:00 horas de 26 fevereiro 2027

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento
--	---

500.000,00€

FEDER

80 % *

* A taxa de financiamento é de 75%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. nos termos do n.º 10 do 133º do REITD em caso de superação das metas contratualizadas em ambos os indicadores de resultado.

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito) - Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O presente aviso tem como objetivo reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial, em alinhamento com a EREI Algarve. Pretende-se, assim, promover o conhecimento gerado na Academia e nos Centros de Investigação, potenciando a sua transferência para o mercado e, fomentando a diversificação e qualificação da base económica, nas áreas com maior potencial para a incorporação de conhecimento e de investigação de excelência: Saúde, longevidade e bem-estar; Mar e Agroalimentar - Promoção de cadeias de valor; Digitalização da Economia; Indústrias Culturais e Criativas; Energias Renováveis; Economia Circular – Empresas.

Acresce o setor turístico, identificado na EREI Algarve, que poderá tornar-se mais competitivo e ambientalmente sustentável por via da produção e incorporação de conhecimento, sempre que possível, indutor do conceito de variedade relacionada e em resposta a desafios específicos, por exemplo os definidos na ITI Água e Ecossistemas de Paisagem.

O Sistema de Apoio a Ações Coletivas tem como objetivo complementar, a montante e a jusante, os sistemas de incentivos diretamente orientados para as empresas e visa potenciar os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia.

Desta forma, os projetos abrangidos por este instrumento devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade, garantindo a publicação dos principais resultados no website da(s) entidades(s) beneficiária(s).

Dotação

Programa	Programa Regional Algarve 2030			
Prioridade do Programa	1-A – Inovação e competitividade			
Objetivos específicos	1.1 - Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas			
Tipologia de ação	RSO1.1-03 - Transferência de conhecimento e tecnologia			
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico			
Tipologia de operação	1022-Ações coletivas			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	500.000€	80%	N.A.	N.A.
Dotação Global	500.000€	80%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Área geográfica

NUT III Algarve

Estar localizado, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na NUT III Algarve, e desenvolver a partir daí a gestão e implementação da operação.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Tem regulamento específico?☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição digital

Ações elegíveis

São suscetíveis de apoio as operações que no âmbito dos domínios da EREI Algarve, estejam relacionadas com pelo menos uma das seguintes ações: - Reforço da transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial, - Difusão e a valorização económica dos resultados de I&D produzidos pelo sistema de I&I, - Promoção da I&DT no Turismo nomeadamente nas áreas da sustentabilidade ambiental, circularidade e digitalização, e dinamização de projetos piloto, - Dinamização dos produtos endógenos (nomeadamente as fileiras: Plantas e flores, Apicultura, Citrinos, Alfarroba e amêndoa, medronho, recursos geológicos, vinho, batata doce e algas)), tendo presente os estudos que podem ser consultados em: [Diversificar Algarve 2030](#) .

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

- Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede ou representação permanente em Portugal continental;
- Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);
- Outras instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124.º, 149.º e n.º 3 do 150.º do REITD, na redação atual, e satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- Apresentar uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 125.º do REITD, na redação atual.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual ou em copromoção

**Número máximo
de candidaturas**

01

**Duração
das operações**

24*

*Prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as previstas nos artigos 128.º, 155.º e 156.º do REITD.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D e finalmente a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|------------|------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílio de Minimis |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

- ☒ Não Aplicável? Fundamentar:

Não aplicável. Conforme disposto no nº 4 do artigo 146.º do REITD, as operações a enquadrar no presente sistema de apoio não podem configurar auxílios de Estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☒ Taxa Fixa

% da taxa
40%

artigo 56º do
RE (UE)
2021/1060 24
de junho de
2021

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso recorre-se ao regime de custos simplificados, na modalidade de financiamento através de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021, e do artigo 151.º do REITD.

Os custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes da formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador ou de contrato de bolsa celebrado com a entidade beneficiária e que estejam diretamente relacionados com a operação apoiada, isto é, afetos às atividades técnicas, científicas, de disseminação, demonstração, gestão ou acompanhamento diretamente relacionadas com a operação.

A este respeito, considera-se que os custos gerais de administração da operação estão incluídos na taxa fixa de 40%.

Nos custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são considerados os seguintes:

- Trabalhadores do beneficiário mediante formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual. São elegíveis os custos com trabalhadores já vinculados

ao beneficiário e com trabalhadores contratados especificamente para afetação à operação, a tempo completo ou parcial, desde que cumpridas as condições previstas no presente Aviso.

Os custos salariais elegíveis são calculados numa base de remuneração base mensal (RBM), acrescido de encargos sociais obrigatórios suportados pelo beneficiário e refletidos na contabilidade da entidade patronal.

- Bolseiros, mediante formalização contratual com a entidade beneficiária.

O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa, tendo por base os valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, ao qual podem acrescer os custos associados à adesão ao regime de segurança social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como os relativos a seguro de acidentes pessoais.

Na modalidade de taxa fixa, serão verificados os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal elegíveis, sem prejuízo das verificações relativas à execução física da operação, aos produtos e entregáveis, aos indicadores, ao cumprimento das obrigações do beneficiário e à correta aplicação da taxa fixa.

Os contratos de pessoal (de trabalho ou de bolsa) serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador/bolseiro, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas e a percentagem de imputação à operação resultante do tempo de trabalho efetivamente despendido, demonstrados através de folhas de registo de tempos (timesheet) ou de outras metodologias de registo, que evidenciem a afetação do pessoal à operação e respetiva(s) atividade(s), bem como a sua calendarização, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável, como previsto na chave de imputação, justificando assim a afetação desses elementos às atividades da operação (a evidenciar no relatório de execução de atividades).

A seleção dos bolseiros deve respeitar o regime jurídico aplicável e decorrer de procedimento transparente, imparcial e concorrencial, devidamente documentado, incluindo, a publicitação do anúncio, a identificação dos critérios de avaliação, a designação e composição do júri, a avaliação das candidaturas e a publicitação ou comunicação dos resultados.

A afetação de pessoal pode ser a tempo completo ou parcial, sendo a elegibilidade das despesas apuradas, relativas a cada recurso humano, considerada na proporção da sua afetação temporal.

A título dos restantes custos englobados na taxa fixa de 40%, são consideradas elegíveis as despesas definidas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 154.º do REITD, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação.

O apuramento do custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1 - O presente Aviso contempla a elegibilidade de despesas no período de elegibilidade do Algarve 2030, ou seja, desde 01-01-2021.

2- Respeitar as demais regras gerais e específicas previstas no Regulamento Específico Inovação e Transição Digital.

3- Conforme disposto no n.º 5 do artigo 20º do DL 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 127.º do REITD, na sua atual redação, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- b) Transações entre entidades participantes na operação;
- c) Despesas de funcionamento do beneficiário, relacionadas com atividades de tipo periódico ou contínuo, como sejam, entre outras, comunicações, material de escritório, consumíveis, energia, água, seguros de saúde, higiene e segurança no trabalho, combustíveis, limpeza, segurança, manutenção, honorários de consultas jurídicas, despesas notariais, despesas de peritagem, despesas de contabilidade e de auditoria e amortizações exceto, quanto a estas, nos casos identificados nas despesas elegíveis;
- d) Complementos de bolsas, prémios e gratificações;
- e) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura;
- f) Despesas referentes a investimentos diretos no estrangeiro que visem a aquisição ou constituição de sociedades ligadas à criação ou funcionamento de redes de distribuição ou promoção no exterior;
- g) Aquisição de bens em estado de uso;
- h) Fundo de maneo;
- i) Custos com recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários ou prestadores de serviços em regime de profissão liberal que exerçam as funções inerentes aos titulares desses órgãos.

4- OCS da operação:

Aplica-se o constante no “Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS)”, anexo B - 1, que determina que o financiamento dos restantes custos elegíveis de cada operação será feito na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos elegíveis com pessoal.

. Em sede de pedido de pagamento, para os OCS não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos elegíveis determinados através da aplicação da taxa fixa de 40%, sem prejuízo da comprovação dos custos diretos de pessoal que constituem a respetiva base de cálculo.

. Uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os OCS da operação.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos a efetuar aos beneficiários observam o regime previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente, são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura), reembolso e/ou saldo final.

Indicadores de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022-Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO010	Ações de promoção, disseminação e divulgação	n.º
Descrição	O indicador mede o número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação Cada ação só é contabilizada uma única vez, embora possa prever mais do que um propósito ou objetivo (ex: promoção e disseminação). O indicador é calculado na data de conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação.	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022-Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO059	Participantes que beneficiam das ações da operação	n.º
Descrição	O indicador mede o número de participantes que beneficiam das ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação. O indicador é calculado na data de conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de participantes em cada uma das ações da operação.	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022-Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO076	Empresas que beneficiam das ações da operação	n.º
Descrição	O indicador mede o número de empresas que beneficiam das ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação. Cada empresa só é contabilizada uma única vez, embora possa participar em mais de uma ação de promoção, disseminação e divulgação. O indicador é calculado na data de conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de empresas que beneficiam das ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação.	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022-Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO077	Acordos assinados com empresas para a dinamização de ações de cooperação para a transferência de conhecimento	n.º
Descrição	O indicador mede o número de acordos assinados com empresas no decorrer da operação. O indicador é calculado na data de conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de acordos assinados com empresas para a dinamização de ações de transferência de conhecimento em cada uma das ações da operação.	

Indicadores de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022-Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR071	Empresas em cooperação com o centro de interface tecnológico durante a operação.	n.º
Descrição	O indicador mede o número de novas empresas a cooperar com o centro de interface tecnológico durante a operação. No âmbito deste Aviso, entende-se por cooperar a relação formal estabelecida mediante contrato ou protocolo com novas entidades empresariais para a realização de atividades de transferência de tecnologia ou o desenvolvimento de projetos de cooperação. O indicador é calculado 6 meses após a conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de empresas que cooperam com o centro de interface tecnológico durante a operação.	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO1.1-03-02 - Transferência do conhecimento científico e tecnológico	
Tipologia de operação	1022-Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR072	Empresas que demonstrem a aplicação de resultados de ID em consequência da operação	n.º
Descrição	O indicador mede o número de empresas demonstrem a aplicação de resultados de ID em consequência da operação O indicador é calculado 6 meses após a conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório do número de empresas demonstrem a aplicação de resultados de ID em consequência da operação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação:

- com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$GC = R/Re$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

A taxa de financiamento é de 75%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. nos termos do n.º 10 do 133º do REITD em caso de superação das metas contratualizadas em ambos os indicadores de resultado

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, conforme disposto no n.º 2 do artigo 15º do DL 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 33º do DL 20-A/2023 de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030.

Faro, 1 outubro 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Devem ser entregues os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	1 outubro de 2026
Fecho	26 fevereiro de 2027
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	5 dias úteis após o fecho da análise da candidatura

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Conforme dispõe o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, a decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, o prazo suprarreferido suspende-se em 10 dias úteis nos termos do CPA.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O prazo para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 2 do artigo 131.º do REITD, após a assinatura do termo de aceitação, os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas podem ser objeto de revisão, em casos excecionais devidamente fundamentados, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Assim, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 25º do DL 20-A/2023 de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação; alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou alterações aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre o pedido de alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração de compromisso
3. EREI Algarve
4. Critérios de seleção
5. Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Declaração complementar de Compromisso do beneficiário que ateste o cumprimento do artigo 124º e do n.º 3 do artigo 150.º do REITD (Anexo A – 2);
- Para entidades de natureza pública, deve ser apresentado comprovativo da inscrição em orçamento e/ou plano de atividades que demonstrem a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Para entidades de natureza privada, deve ser apresentado balanço referente ao ano pré-projeto, ou os últimos dois balanços para aferir a sua média aritmética simples, ou o balanço intercalar posterior certificado por um revisor oficial de contas reportado à data da candidatura, bem como demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público
- Balanço do beneficiário acerca se a operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual e se dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação a essas dimensões, esclarecendo se promove a Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional, a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade e previne práticas discriminatórias;
- DNSH: Auto-avaliação no âmbito do Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;
- Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo CC ou responsável financeiro da entidade, conforme Anexo A-6 "Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro" (disponibilizado juntamente com o presente Aviso), devidamente acompanhada de Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA, por via de Declaração da Autoridade Tributária. Adicionalmente, e nos casos aplicáveis, a declaração subscrita pelo CC ou responsável financeiro deve integrar com os elementos de cálculo do pro-rata;
- Descrição detalhada das intervenções a realizar no âmbito da operação e fundamentação da sua contribuição para as finalidades, objetivos e ações previstas no presente Aviso, bem como para os resultados a contratuálar;
- Justificação da necessidade e oportunidade de realização das intervenções;
- Justificação da metodologia de cálculo das metas propostas para cada um dos indicadores de realização e de resultado, bem como as respetivas evidências a apresentar;

- No caso de operações em copromoção deve ser apresentado acordo escrito, subscrito por todas as entidades que participam no projeto, que explicita o âmbito da cooperação entre as entidades envolvidas, a identificação da entidade líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, o contributo individual de cada entidade para a concretização do projeto, assim como os termos da partilha de custos, riscos e resultados;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Declaração complementar de compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso nº (n.º aviso) relativo à candidatura (designação da candidatura), o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições.
- c) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.
- d) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses.
- e) Encontra-se legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade.
- f) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação.
- g) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- h) Não se encontra impedida ou condicionada no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.
- i) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia.
- j) Não se encontra em processo de insolvência.
- k) Não tem salários em atraso;
- l) Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- m) Tem como missão atividades em áreas diretamente relacionadas com a operação a realizar;

n) Possui os meios adequados à concretização dos resultados das operações:

o) Adota comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

p) Assegura a disponibilização livre, universal e gratuita, garantindo a publicação no website da(s) entidade(s) beneficiária(s) da informação e dos principais produtos desenvolvidos no âmbito da operação, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto;

q) Possui registo auditável do tempo e local de trabalho, que evidencie os custos com pessoal reportados na operação;

r) Mantém afetos à operação e à respetiva localização o pessoal técnico do beneficiário, de acordo com os perfis aprovados em sede de decisão, quando aplicável.

Data:

O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante]

Anexo A – 3. EREI ALGARVE

O documento integral pode ser consultado em [Documentos | Algarve \(portugal2030.pt\)](https://documentos.algarve.pt/portugal2030.pt)

	Turismo
Ações Transformativas	Turismo Sustentável e Eficiente: Ações e tecnologias inovadoras visando a eficiência de recursos, redução de desperdícios e minimização do impacto ambiental das atividades turísticas culturais, históricas, gastronómicas, marinho e da natureza, empregando economia circular, preservação de água e energia.
	Turismo de Saúde e Bem-estar: Promoção da dieta mediterrânica e a oferta de bens e serviços para a saúde e para o bem-estar e para a longevidade.
	Turismo e Comunidades: plataformas para divulgar experiências locais, capacitar as comunidades locais, preservar o património cultural e natural, fomentar a igualdade de género e reduzir a pobreza. Promover a valorização da gastronomia local com base em produtos do mar, promovendo práticas sustentáveis desde a pesca até à mesa do consumidor.
	Mitigação da Sazonalidade: Reforçar ofertas para nichos de mercados e segmentos que garantem a expansão da procura ao longo do ano, reduzindo a utilização intensiva de recursos, equilibrando os ciclos de emprego e de suporte económico a serviços especializados. Valorização de atividades focadas na experiência territorial e na qualidade dos serviços personalizados aos segmentos-alvo (em linha com os produtos e os mercados prioritários do PMETA 2.0)
	Economia do Mar
Ações Transformativas	Pesca e Aquicultura Sustentáveis: desenvolvimento e adoção de tecnologias facilitadoras de práticas de pesca sustentável, sistemas de monitorização, sistemas de aquicultura recirculante (RAS), a aquicultura multitrófica integrada e de novas espécies de menor impacto ambiental e outras que promovam a economia circular na utilização de subprodutos da pesca e aquicultura.
	Energia Marinha Renovável: tecnologias e implementação de projetos de geração de energia a partir do mar.
	Monitorização dos Oceanos e Gestão de Dados: Promoção de tecnologias avançadas para a monitorização dos oceanos, incluindo veículos autónomos, deteção remota e análise de dados.
	Biotecnologia Marinha e Bioprospeção: A exploração e desenvolvimento de recursos biológicos marinhos (entre os quais algas e derivados) para aplicações em produtos farmacêuticos, nutracêuticos e cosméticos.
	Proteção Costeira e Restauração de Ecossistemas: tecnologias para o controlo da erosão, barreiras contra tempestades e restauração de habitats marinhos e outras para melhorar a gestão e planeamento costeiro.
	Transporte Marítimo e Navegação Ecológica: desenvolvimento e a adoção de tecnologias que favoreçam o transporte marítimo sustentável, como novos materiais, combustíveis verdes alternativos e designs energeticamente eficientes, e soluções digitais para otimizar as rotas marítimas.
	Prevenção e Remediação da Poluição Marinha: inovações na prevenção e remediação da poluição, incluindo sistemas avançados de gestão de resíduos, redução de resíduos, e tecnologias de deteção e remoção da poluição.

Saúde, Bem-estar, Longevidade	
Ações Transformativas	Turismo de saúde e bem-estar: O desenvolvimento de ofertas de turismo de saúde e bem-estar, tais como retiros de bem-estar, experiências de spa terapêuticas, e turismo com medicina alternativa.
	Valorização da Dieta Mediterrânica: promoção e desenvolvimento de alimentos nutracêuticos e funcionais.
	Novos Fármacos, Cosméticos e Dispositivos Médicos: - Inteligência Artificial (IA) e Aprendizagem Automática (AM) - Medicina de precisão - Biologia sintética - Desenvolvimento colaborativo de medicamentos
	Soluções Tecnológicas Digitais, Telemedicina e Serviços de Saúde à Distância: promover o desenvolvimento e a implementação de projetos de digitalização da saúde, incluindo aplicações móveis e a integração de dispositivos de monitorização remota.
	Envelhecimento ativo e saudável e inovação nos cuidados de saúde: promover soluções de prestação de cuidados de saúde que vão além dos modelos tradicionais, centrando-se em medidas proactivas para promover o bem-estar e prevenir a doença, incluindo intervenções no estilo de vida e a deteção precoce; melhoria dos serviços de cuidados continuados incluindo soluções inovadoras de monitorização de doentes crónicos; promoção do envelhecimento saudável e ativo.

Recursos Endógenos Terrestres	
Ações Transformativas	Agricultura de precisão e agricultura inteligente: a integração de tecnologias tais como GPS, IoT, drones, e análise de dados na agricultura para ajudar a otimizar a utilização de recursos, reduzir o desperdício, e aumentar o rendimento das culturas.
	Inovação alimentar e gastronomia: Incentivar a inovação no sector culinário através do desenvolvimento de novos produtos alimentares e experiências gastronómicas baseadas na dieta mediterrânica mobilizando recursos endógenos até ao consumidor final.
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas: O desenvolvimento de fontes alternativas de proteínas, tais como proteínas de origem vegetal, carne de cultura, e proteínas de insetos.
	Agricultura vertical e agricultura urbana[1]: inovações na agricultura vertical e na agricultura urbana, incluindo a hidropónica, a aeropónica, e a agricultura controlada-ambiental, podem aumentar a produção alimentar nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de transporte, e promover a utilização sustentável da terra
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento: Blockchain e outras tecnologias digitais podem melhorar a transparência e a rastreabilidade na cadeia de abastecimento agroalimentar, garantindo a segurança alimentar.
	Biotechnologia e engenharia genética: a biotecnologia e da engenharia genética podem contribuir para o desenvolvimento de variedades de culturas melhoradas, alimentos biofortificados e plantas resistentes a pragas e às alterações climáticas.
	Gestão da água e irrigação: Tecnologias inovadoras de geração e gestão da água, aproveitamento, dessalinização, purificação e irrigação, tais como irrigação de precisão.
	Economia circular: na reutilização de resíduos agrícolas, materiais, sistemas de produção integrados e design ecológico de produtos, processos e serviços.
	Requalificação da paisagem e do território e valorização sustentável dos recursos endógenos: revitalizar áreas de solo abandonado, em particular nos territórios de baixa densidade, transformando-as em usos que realcem a beleza natural da região, incluindo a promoção de novas atividades agrícolas (ex. vitivinicultura), e a exploração do potencial turístico dessas áreas (ex. enoturismo); valorização responsável dos recursos geológicos, implementando práticas sustentáveis para sua preservação, utilização e transformação.

	Indústrias Culturais e Criativas
Ações Transformativas	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas: A integração das tecnologias VR/AR nos sectores do turismo, cultural e criativo pode oferecer experiências imersivas e experienciais.
	Valorização de capital simbólico e de ativos culturais: integração em rotas e criação de conceitos culturais que explorem os elementos históricos, artísticos e tradicionais da região, em conjunto com a aplicação de conceitos inovadores, que atraiam tanto turistas nacionais quanto internacionais.
	Produção criativa de conteúdos digitais: A promoção da produção de conteúdos digitais, tais como filmes, animações, jogos, e meios interativos.
	Desenvolvimento de clusters criativos: promotores da colaboração entre artistas, designers, produtores audiovisuais, programadores e outros profissionais criativos na criação de novos produtos e serviços.
	Estímulos à residência artística: que atraiam e retenham artistas nacionais e internacionais para desenvolvimento de projetos criativos na região.

	Digitalização e TIC
Ações Transformativas	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais: desenvolvimento de plataformas digitais que conectam turistas a experiências culturais e criativas locais. A inteligência artificial poderia desempenhar um papel significativo na personalização de experiências de viagem às preferências e necessidades dos indivíduos.
	Tecnologias digitais: tais como grandes dados, inteligência artificial, IoT, e blockchain, pode melhorar a experiência turística melhorando a gestão de recursos e potenciando experiências personalizadas
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais: desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e de mercados que facilitem a valorização de produtos e serviços locais.
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital: A integração de tecnologias digitais, tais como a Internet das Coisas, Big Data e Inteligência Artificial, no planeamento urbano e serviços.
	Dados abertos e património cultural digital: Incentivar a utilização de dados abertos e a digitalização do património cultural pode melhorar o acesso à informação
	Tecnologias biométricas e experiências seamless: os avanços tecnológicos em biometria (reconhecimento facial, impressões digitais, etc.) poderiam racionalizar o processo de viagem, reduzindo a necessidade de documentos de identificação física e melhorando a segurança.

	Sustentabilidade Ambiental
Ações Transformativas	Eficiência de recursos: garantir o uso eficiente dos recursos naturais para minimizar o desperdício, o esgotamento e a degradação ambiental, enquanto se apoia o crescimento económico.
	Transição energética: desenvolvimento, adoção e difusão de novas fontes de energia renováveis e de acumulação.
	Energias renováveis e eficiência energética: Investir em fontes de energia renovável, como energia solar e eólica, e promover a eficiência energética em edifícios e infraestruturas da região.
	Conservação do ecossistema: Preservação e restauração de ecossistemas, incluindo florestas, zonas húmidas, e oceanos, para manter a biodiversidade e os serviços essenciais que prestam à sociedade e à economia.
	Agricultura sustentável e sistemas alimentares: Promoção de práticas agrícolas que otimizem a produtividade, minimizem os impactos ambientais, e apoiem a segurança alimentar e as economias locais.
	Economia circular: Incentivar a reciclagem, reutilização e re-fabricação para reduzir o desperdício, conservar recursos, e criar novas oportunidades económicas. Reutilização de água no processo produtivo.

	Desenvolvimento urbano sustentável: Conceção e gestão de cidades para minimizar os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos, e melhorar a qualidade de vida dos residentes.
	Infraestruturas verdes: Investir em sistemas naturais e construções que proporcionam benefícios ambientais, económicos e sociais, tais como água limpa, qualidade do ar e resiliência climática.
	Resiliência climática: Aumento da capacidade das economias para se adaptarem aos impactos das alterações climáticas, incluindo eventos climáticos extremos, subida do nível do mar, e mudança dos ecossistemas.
	Tecnologias de dessalinização: Desenvolver e melhorar métodos de dessalinização energeticamente eficientes, tais como osmose inversa, osmose direta, e electrodialise, para aumentar o acesso à água doce nas regiões com escassez de água.
	Tratamento e reutilização de águas residuais: Tecnologias avançadas de tratamento de águas residuais, tais como bioreactores de membrana e processos avançados de oxidação, para melhorar a reciclagem e reutilização da água para irrigação, processos industriais, e mesmo o abastecimento de água potável.
	Exploração de novas tecnologias: tais como conversores ar-água, para captar humidade do ar e produzir água potável, especialmente em regiões áridas.
	Promoção de técnicas agrícolas de precisão: tais como irrigação gota-a-gota e sensores de humidade do solo, para otimizar a utilização da água na agricultura e reduzir o desperdício.
	Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água: em pequena escala para fornecer água potável segura a comunidades rurais.
	Cidades eficientes: promoção de modelos e soluções integradas de utilização partilhada de energia, desenvolvimento de tecnologia e adoção no domínio dos materiais.

Anexo A – 4. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 3.1 Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro

lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia:

$$A = 0,5A1 + 0,5A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na EREI Regional

Avalia-se o grau de alinhamento e pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na EREI regional, através de matriz específica definida pela CCDR.

Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI	5 pontos
Alinhamento com um domínio de EREI	3 pontos

A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Avalia-se em que medida o projeto contribui para os indicadores de realização e resultado definidos no Aviso para apresentação de candidaturas.

Número de ações de promoção, disseminação e divulgação realizadas no decorrer da operação	Número de empresas em cooperação com o centro de interface tecnológico durante a operação.		
	1-10	11-20	+20
0-10	1 ponto	3 pontos	5 pontos
+10	3 pontos	5 pontos	5 pontos

B) Qualidade:

$$B = 0,5B1 + 0,5B2$$

B.1. Caráter inovador do projeto

Avalia-se o grau de novidade da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada.

Apresenta uma abordagem inovadora, quer ao nível metodológico, quer ao nível operacional	5 pontos
Não apresenta abordagem inovadora	3 pontos

B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto.

Apresenta diagnóstico das necessidades, plano de investimentos detalhado e fundamentado para prosseguir os objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento/monitorização	5 pontos
Quando existe adequação do plano de investimentos com as atividades propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências	3 pontos
Quando o plano de investimentos não apresenta detalhe ou fundamentação que justifique a coerência com os objetivos	1 ponto

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica do projeto, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

Quando existe identificação fundamentada da equipa técnica, da sua experiência, bem como dos meios físicos, tecnológicos e financeiros envolvidos no projeto, sendo que ambos se afiguram adequados para atingir os objetivos	5 pontos
Quando existe adequação, mas existem insuficiências na identificação e fundamentação da equipa técnica, da sua experiência bem como dos meios físicos, tecnológicos e financeiros envolvidos no projeto	3 pontos
Quando não existe adequação ou quando não foram identificados quer a equipa técnica ou os meios físicos, tecnológicos e financeiros envolvidos no projeto ou o histórico de realizações anteriores não é favorável	1 ponto

D) Impacto:

$$D = 0,5D1 + 0,5D2$$

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

São avaliados os efeitos de demonstração, de disseminação e valorização dos resultados no tecido empresarial, considerando se há identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações correspondentes e sua sustentabilidade futura, e se o efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas são demonstradas.

Quando os efeitos no tecido empresarial estão identificados e fundamentados, está prevista a sua sustentabilidade futura e demonstram originar valor acrescentado na economia no que concerne às fileiras dos produtos endógenos e/ou à I&DT no turismo	5 pontos
Quando os efeitos no tecido empresarial estão identificados, mas existem insuficiências na sua fundamentação, ou não originam valor acrescentado na economia no que concerne às fileiras dos produtos endógenos e/ou à I&DT no turismo	3 pontos
Quando não existe identificação e fundamentação das ações de demonstração e disseminação	1 ponto

Consideram-se ações de demonstração, de disseminação e de valorização dos resultados de projeto:

- Ações de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam um sector não abrangido pelo projeto;
- Ações de demonstração e disseminação de resultados que envolvam empresas e entidades não abrangidas pelo projeto;
- Campanhas de marketing e publicidade dos resultados obtidos.

D.2. Impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização

É aferido, no tecido empresarial, o efeito de contacto e multiplicador das ações desenvolvidas e dos resultados pretendidos.

Prevê 3 ou mais ações de promoção, comunicação e sensibilização ou mais	5 pontos
Prevê 1 a 2 ações de promoção, comunicação e sensibilização	3 pontos
Não prevê ações de promoção, comunicação e sensibilização	1 ponto

Consideram-se ações de demonstração, de disseminação e de valorização dos resultados de projeto:

- Ações de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam um sector não abrangido pelo projeto;
- Ações de demonstração e disseminação de resultados que envolvam empresas e entidades não abrangidas pelo projeto;
- Campanhas de marketing e publicidade dos resultados obtidos.

Anexo A – 5. Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso _____ (identificar o código do Aviso) e relativo à candidatura _____ (identificar a designação da candidatura), _____ (identificar o nome e NIF do ROC/TOC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária), na qualidade de ROC/TOC/Responsável Financeiro (selecionar apenas a alternativa aplicável, eliminando as restantes) do(a) _____ (identificar a designação do beneficiário), inscrito na Lista da Ordem dos ROC/TOC com o n.º _____, DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- i) O(A) _____ (identificar a designação do beneficiário) enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade beneficiária da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- ii) Às atividades constantes da candidatura aplica-se _____ (identifique o regime de enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA), sendo que as mesmas conferem/não conferem (selecionar apenas a alternativa aplicável) o direito a dedução, aplicando-se o método _____ (identificar o método e, se aplicável, a taxa pro rata). Mais se declara que o IVA em causa constitui/não constitui (selecionar apenas a alternativa aplicável) um custo recuperável para o beneficiário.
- iii) O Beneficiário apresenta uma situação económico financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação, nos termos do Regulamento Específico aplicável.
(alínea não aplicável a operações enquadradas no Regulamento Específico de Apoio à Competitividade e Internacionalização)
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso.

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (suprimir o que não interessa):

Assinatura:

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável. De igual modo, deverá suprimir as alíneas não aplicáveis.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo B – 1. Custos simplificados -

Metodologia de Custos Simplificados

Identificação da metodologia de OCS	Metodologia de opção de custos simplificados para financiamento dos restantes custos elegíveis das operações apoiadas no âmbito das Ações Coletivas, através da aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos de pessoal elegíveis – taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis da operação Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 154.º do REITD, nas despesas com pessoal, podem ser considerados os recursos humanos dedicados a atividades de I&D relacionadas com a disseminação e demonstração, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário.		
Enquadramento legal da OCS	Regulamento da (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 (doravante designado RDC) Taxa fixa de 40% dos custos diretos elegíveis com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação: Artigo 56.º do RDC.		
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS	Taxa fixa de 40% dos custos diretos elegíveis com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação: Artigo 56.º do RDC.		
Enquadramento legal da Intervenção	Não aplicável		
Prioridade			
<i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>			
Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico
Programa Regional ALGARVE 2030	1A	Inovação e competitividade	1.1 – Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
Fundo			

FEDER
Indicador – Custos elegíveis diretos com pessoal para determinar os restantes custos elegíveis da operação (taxa fixa de 40%).
Unidade de medida do indicador – Associado a cada pedido de pagamento, o beneficiário reporta a taxa fixa de 40% para os restantes custos elegíveis da operação, com base nos custos diretos elegíveis com pessoal apresentados.
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS Montante total coberto pela OCS = 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis validados. Categorias de custos cobertas pela OCS: restantes custos elegíveis da operação, com exceção dos custos diretos de pessoal que constituem a base de cálculo da taxa fixa. Montante não coberto pela OCS = Custos com pessoal elegíveis nos termos do Aviso.
Categorias de custos cobertas pela OCS Os custos elegíveis abrangidos pelas OCS serão os seguintes: – Ao abrigo da taxa fixa de 40% sobre os custos diretos de pessoal elegíveis validados, os restantes custos elegíveis da operação.
Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação? Não. Os custos elegíveis não abrangidos pelas OCS: - Despesas com pessoal que constituem a base da taxa fixa; A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS
Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria <u>Despesas decorrentes da aplicação da taxa fixa regulamentar:</u>

- Não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referente aos restantes custos elegíveis da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa regulamentar.

Despesas verificadas em reais:

Para todas as despesas enquadradas em reais, será obrigatório comprovativos de despesa, de quitação e de pagamento, incluindo extrato bancário.

Em sede de verificação administrativa poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, Orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

A atribuição das bolsas deve decorrer de um processo avaliativo transparente, sendo considerados os valores de referência definidos no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P. em vigor para as diferentes categorias de bolseiros.

A atribuição das bolsas deverá estar comprovada por um procedimento que integre a existência de um regulamento de atribuição que salvaguarde a igualdade, a transparência e a concorrência no âmbito do processo de atribuição, e a apresentação das seguintes evidências: publicitação do anúncio do concurso; divulgação dos critérios de atribuição; Indicação do júri de seleção; publicitação dos resultados.

Evidências associadas a verificações no local:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

Implementação da OCS

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

Aprovação:

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação;
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal;

Execução:

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- I. Custos diretos com pessoal nos termos do Aviso efetivamente incorridos e pagos relativos às ações e custos aprovados em candidatura, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;
- II. Restantes custos elegíveis da operação ao abrigo da taxa fixa de 40% sobre os custos diretos de pessoal elegíveis validados

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital.